



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02963/12

Prestação de Contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – Exercício financeiro de 2011. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00859/12

RELATÓRIO

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, da responsabilidade da Sra. **Simone Jordão Almeida**.

A FUNAD é uma fundação estadual com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, criada pela Lei de n.º 5.208, de 18 de dezembro de 1989, tendo como objetivos, entre outros, a reabilitação e educação das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 354/364, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- O orçamento da FUNAD para o exercício de 2011, aprovado pela Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, com estimativa da receita e fixação da despesa em R\$ 9.845.000,00, apresentou um acréscimo de 0,21% em relação ao exercício anterior. Somados os Créditos Adicionais (Ordinários e Suplementares) abertos no exercício, o orçamento foi elevado para R\$ 9.479.445,33;
- A despesa Total diminuiu 6,85% em relação ao exercício anterior;
- O maior volume de despesa realizada pela FUNAD correspondeu à função Educação, cujo valor foi de R\$ 4.660.052,05. Nas Despesas Extraorçamentárias 49,46% equivalem a Restos a Pagar, 50,50% a Depósito Diversas Origens e 0,04% a Transferências Financeiras Concedidas;
- Em respeito a competência e jurisdição do TCU (Lei nº 8.443/92, art. 5, inc, VII) e do TCE-PB (Lei Complementar nº 18/93, art. 1º inc. I e 5º inc. I), a análise da Auditoria alcançou as despesas custeados pelas fontes de recursos 00 (Tesouro), 01 (FPE) e 90 (recursos Diversos), no montante de R\$ 2.781.622,79;
- No exercício de 2011, a FUNAD mobilizou recursos da ordem de R\$ 6.624.042,79, sendo 37,89% provenientes de Receitas Orçamentárias, 53,75% Receita Extra-orçamentária e 8,37% provenientes de saldo do exercício anterior;

- Foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 539.280,95;
- O Ativo Financeiro é composto apenas da conta Bancos e Correspondentes, no valor de R\$ 303.465,23;
- O Passivo Financeiro está composto por R\$ 539.280,95 de Restos a Pagar, R\$ 280.791,48 de Depósitos de Diversas Origens e R\$ 191.633,11 de Outras Entidades Credoras;
- Não foram concedidos adiantamentos com recursos próprios do Estado, tendo sido concedidos somente pela Fonte 72 – Recursos do SUS, no montante de R\$ 2.868,31;
- A Dívida Fundada Interna da FUNAD com a CAGEPA foi quitada em 2011;
- Durante inspeção in loco constatou-se o tombamento do mobiliário adquirido pela entidade, sanando a irregularidade apontada no relatório do ano anterior;
- As aquisições de bens e serviços realizadas pela FUNAD, cujos valores eram licitáveis, foram objetos de seis Pregões. As demais despesas sujeitas às regras da Lei nº 8.666/93, foram efetuadas na forma de adesão às Atas de Registro de Preços e de Licitações processadas pela Central de Compras/SEAD;
- A Entidade não celebrou convênios em 2011. Durante o exercício, permaneceu em vigor o convênio Trabalho Liberta, que disponibiliza apenados para a prestação de serviços em Órgãos e Entidades públicas estaduais;
- Segundo o Relatório de Atividades, no exercício houve um acréscimo médio de 1.345 usuários, em relação ao exercício de 2010. Da mesma forma, houve um crescimento no número de municípios com usuários em processo de reabilitação na FUNAD, passando de 47, em 2010, para 84 em 2011;
- A FUNAD não dispõe de quadro de pessoal efetivo. As despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$ 3.977.390,62, representaram 68,46% da despesa total. As obrigações patronais e as despesas dos exercícios anteriores diminuíram 18,36% e 85,45% em relação ao exercício anterior;
- Comparando-se o quadro de servidor de dezembro de 2010 e dezembro de 2011, verifica-se um decréscimo na quantidade de servidores de 2,74 e nas despesas com pessoal de 2,33%.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu o Relatório Inicial, enfatizando a necessidade de realização de concurso público pela FUNAD, tendo em vista a carência de pessoal, e apontou como única irregularidade a Inscrição de R\$ 539.280,95 em Restos a Pagar Processados, sem saldo financeiro suficiente para pagamento, o que compromete o princípio do equilíbrio das contas públicas.

Devidamente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa, tendo a Auditoria, após análise dos argumentos e documentação ofertados, concluído pela permanência da falha evidenciada nas linhas precedentes.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

O Processo foi agendado para a presente Sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, remanesceu uma única irregularidade sobre a qual passo a tecer as seguintes considerações:

Compulsando-se os autos, verifica-se que as argumentações da defesa e respectiva documentação são suficientes para afastar a eiva pendente, senão vejamos: *“Do valor inscrito em restos a pagar o montante em questão corresponde às despesas com gratificações de produtividade, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2011, custeadas com recursos provenientes do SUS, que em obediência ao Princípio da Competência Contábil, Resolução CFC 750/93 Art. 9º, foram reconhecidas e legalmente empenhadas em 15 de dezembro daquele ano, conforme se verifica através das Notas de Empenhos 928 e 929/2011, que totalizam o valor de R\$ 391.100,00 (trezentos e noventa e um mil e cem reais) (Anexos I e II), e que os recursos necessários para o pagamento se encontravam em estágio de processamento, para posterior liberação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (Anexos III e IV), ficando em restos a pagar os valores estimados de R\$ 195.512,00 e 217.088,88, referentes às folhas pagamentos de produtividade/SUS, já mencionadas acima. Em 28/12/2011 foi liberado recurso no valor de R\$ 196.512,00, valor este liberado após o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2011, e conseqüente bloqueio das contas, nos termos do Decreto Estadual 31.966/2011. A outra liberação deu-se em 08/02/2012, no valor de R\$ 216.798,94, conforme constam dos extratos de contas (Anexos VI e VII), tendo sido efetivamente pago o valor de R\$ 288.197,37 (Duzentos e oitenta e oito mil e cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), cujo montante é inferior ao valor estimado. Salientamos que o saldo bancário da fonte 72 e 90, no término do exercício de 2011, era de R\$ 303.465,23 (Trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Termo de Conferência de Caixa (Anexo V), recurso suficiente para cobertura dos valores inscritos, excetuados dos montantes correspondentes aos das folhas de pagamentos de produtividades que estavam vinculados ao envio da remessa do recurso por parte do órgão repassador.*

Com a liberação dos recursos e a quitação de uma das folhas, o saldo de restos a pagar remanescente foi de R\$ 148.131,25 (Cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), encontrando-se distribuído entre as fontes 72 (SINSUS/FUNAD), 00 (Tesouro do Estado repasse de custeio) e 01 (Tesouro do Estado para pagamentos de encargos), conforme demonstrado no quadro de fls. 387. Seguindo esta ótica, não há, portanto, insuficiência financeira para cobertura dos Restos a Pagar, restando esclarecida a falha apontada.

Ante o exposto, este Relator vota no sentido de que este Tribunal:

1. Julgue **REGULARES** as contas da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade da Sra. **Simone Jordão Almeida**;
2. **Recomende** à atual Administração da FUNAD que adote as medidas necessárias à realização de Concurso Público, junto ao Governo do Estado, a fim de adequação às exigências previstas no art. 37 da Constituição Federal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** as contas da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade da Sra. **Simone Jordão Almeida**;
2. **Recomendar** à atual Administração da FUNAD que adote as medidas necessárias à realização de Concurso Público, junto ao Governo do Estado, a fim de adequação às exigências previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 21 de Novembro de 2012.

Em 21 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL